

Art. 9º A Agenda Regulatória da SENATRAN terá ciclo bienal.  
 § 1º A SENATRAN publicará, no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, a Agenda Regulatória até 1º de janeiro do primeiro ano de cada biênio.  
 § 2º O encerramento do ciclo de cada Agenda Regulatória ocorrerá no dia 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio.  
 § 3º A Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 contemplará os temas já em estudo e não concluídos pela SENATRAN no biênio 2021-2022, observadas as diretrizes previstas no art. 3º e no planejamento estratégico do Ministério da Infraestrutura.  
 Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 126, de 21 de agosto de 2020.  
 Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 1.520, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa MRS Logística S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Investimentos em confiabilidade e aumento da capacidade", proposto pela empresa MRS Logística S.A., CNPJ nº 01.417.222/0001-77, que consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037400/2022-62 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
<b>Descrição do Projeto</b>	O Projeto de investimento da empresa MRS Logística S.A., denominado "Investimentos em confiabilidade e aumento da capacidade", consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, compreendendo dentre outros, os seguintes serviços e obras: - 134 pontos de intervenção em drenagem; - 50 em contenções; - 17 em faixa de domínio; - 10 reformas e substituição de pontes; - 5 obras em ampliação de pátios e terminais; - Recapitação da via para aumento da capacidade de carga por eixo na baixada santista através da redução da taxa de dormentes inservíveis, com aplicação de 3,9 mil dormentes.
<b>Nome Empresarial</b>	MRS Logística S.A.
<b>CNPJ</b>	01.417.222/0001-77
<b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>	- Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - 32,93% (CNPJ: 33.417.445/0001-20) - Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - 18,64% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - CSN Mineração S.A. - 18,63% (CNPJ: 08.902.291/0001-15) - Usiminas Participações e Logística S.A. - 11,13% (CNPJ: 03.647.081/0001-04) - Vale S.A. - 10,89% (CNPJ: 33.592.510/0001-54) - Railvest Investments Inc. - 4,34% - Gerdau S.A. - 1,31% (CNPJ: 33.611.500/0001-19) - Minoritários - 2,12%
<b>Relação dos Principais Documentos Apresentados</b>	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima da MRS Logística S.A., realizada em 30 de agosto de 1996. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
<b>Local de Implantação do Projeto</b>	
Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo	

**PORTARIA Nº 1.521, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa RUMO S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.038233/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa RUMO S.A., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, denominado "Início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo", que tem por objetivo o início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, a serem realizadas pela autorizatária Rumo S.A., abrangendo os seus primeiros 240 km, no Estado do Mato Grosso, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.038233/2022-77 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
<b>Nome Empresarial</b>	RUMO S.A.
<b>CNPJ</b>	02.387.241/0001-60
<b>Tipo</b>	Ferrovia
<b>Descrição do Projeto</b>	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo", que tem por objetivo o início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, a serem realizadas pela autorizatária Rumo S.A., abrangendo os seus primeiros 240 km, no Estado do Mato Grosso, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA, contemplando, dentre outros serviços e obras, a implantação das seguintes interligações: - Terminal de Rondonópolis (TRO) a Santa Elvira (TEL); - Santa Elvira (TEL) - Rio das Mortes (TMS); e - Rio das Mortes (TMS) - Planalto da Serra (TPS).
<b>Localização</b>	Estado do Mato Grosso
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 2.554.931.729,49
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 236.331.184,97

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
**PORTARIA Nº 9.780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 30/2022/GFIC/SIA, de 07 de novembro de 2022 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.047001/2019-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Guajará-Mirim, CIAD RO0006, código OACI SBGM, localizado em Guajará-Mirim/RO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações noturnas e também de operações de aeronaves de asa fixa com motores à reação (turbojatos).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

§ 3º Fica revogada a medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso aplicada pela Decisão sobre medida cautelar nº 16/2020/GFIC/SIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

**PORTARIA Nº 9.779, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 25/2022/GFIC/SIA, de 18 de Novembro de 2022, e o que consta no Processo ANAC nº 00058.054674/2022-82, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Pirapora, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0028, indicador de localidade OACI SNPX, localizado em Pirapora/MG.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

**PORTARIA Nº 9.782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 27/2022/GFIC/SIA, de 18 de Novembro de 2022, e o que consta no Processo nº 00058.055200/2022-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público JUSCELINO KUBITSCHEK, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0048, indicador de localidade OACI SNT0, localizado em Teófilo Otoni/MG.

